

CERTIDÃO DE ACÓRDÃO

24 Processo nº 0001955-10.2012.5.15.0000 DCG

Dissídio Coletivo de Greve

Suscitante: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo

Adv.: Mário Sergio de Mello Ferreira
Ricardo Marcio Tonietto

Suscitado: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Campinas e Região

Adv.: Paulo César da Silva Claro

Suscitado: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo da Região de Presidente Prudente

Adv.: Paulo César da Silva Claro

Suscitado: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Ribeirão Preto

Adv.: Paulo César da Silva Claro

Suscitado: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de São José dos Campos, Vale do Paraíba e Região

Adv.: Paulo César da Silva Claro

Suscitado: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de São José do Rio Preto e Região

Adv.: Paulo César da Silva Claro

CERTIFICO que, em Sessão hoje realizada, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região julgou o presente processo.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal do Trabalho:

HENRIQUE DAMIANO - (Regimental)

Tomaram parte no julgamento:

Relator: Desembargador Federal do Trabalho VALDEVIR ROBERTO ZANARDI

Juíza Federal do Trabalho REGIANE CECÍLIA LIZI

Juíza Federal do Trabalho LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM

Desembargador Federal do Trabalho HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR

Juíza Federal do Trabalho MARIA INES CORREA DE CERQUEIRA CESAR TARGA

Juíza Federal do Trabalho ADRIENE SIDNEI DE MOURA DAVID DIAMANTINO

Desembargador Federal do Trabalho FLAVIO NUNES CAMPOS

Desembargador Federal do Trabalho GERSON LACERDA PISTORI

Desembargadora Federal do Trabalho ANA MARIA DE VASCONCELLOS

Desembargadora Federal do Trabalho TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargador Federal do Trabalho SAMUEL HUGO LIMA

Desembargadora Federal do Trabalho MARIA CRISTINA MATTIOLI

Ausentes: justificadamente, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal, Flávio Allegretti de Campos Cooper; em férias, os Exmos. Srs. Desembargadores Lorival Ferreira dos Santos, Antonio Francisco Montanagna, Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani e João Alberto Alves Machado. Convocados, nos termos do Regimento Interno para compor a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, a Exma. Sra. Juíza Titular de Vara Adriene Sidnei de Moura David Diamantino (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador Lorival Ferreira dos Santos),

CERTIDÃO DE ACÓRDÃO

24 Processo nº 0001955-10.2012.5.15.0000 DCG

Dissídio Coletivo de Greve

a Exma. Sra. Juíza Titular de Vara Regiane Cecília Lizi (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador Antonio Francisco Montanagna), a Exma. Sra. Juíza Titular de Vara Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani) e a Exma. Sra. Juíza Titular de Vara Maria Inês Corrêa de Cerqueira Cesar Targa (atuando na cadeira vaga da aposentadoria do Exmo. Sr. Desembargador Laurival Ribeiro da Silva Filho). Compareceu para julgar processos de sua competência o Exmo. Sr. Desembargador Fernando da Silva Borges.

Resultado:

A C O R D A M os Magistrados da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, por unanimidade de votos, a)- liminarmente extinguir, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, os pleitos de declaração de ilegalidade e de abusividade do movimento grevista em exame e o de aplicação de multa por eventual descumprimento da liminar deferida e;b)- no mérito, homologar o acordo entabulado nos autos do presente DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE, COM PEDIDO DE LIMINAR, entre o suscitante SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO e os suscitados SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DA REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO; e SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, a vigorar no âmbito das respectivas representações no período de 01 de setembro de 2012 a 31.08.2012, nos seguintes limites e condições:1 - Reajuste salarial de 6% (seis por cento) sobre os salários vigentes em 31.08.2012, válido a partir de 01.09.2012.2 - Pisos salariais com correção pelo percentual de 7,39% (sete virgula trinta e nove por cento) para os pisos da letra "a" e "b" da Convenção Coletiva de Trabalho atual.3 - Quanto aos dias parados, em razão da greve, as partes acordam que 100% (cem por cento) dos dias parados serão objeto de pagamento integral pelas empresas, ou de não-compensação dos dias parados.4 - Os empregados terão garantido pelas empresas estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias contados da data de 01/09/2012, bem como as empresas se absterão de promover atos de retaliação contra os trabalhadores e entidades sindicais envolvidas no movimento paretista.5 - As empresas efetuarão o pagamento do PLR no percentual de 190% (cento e noventa por cento) calculados sobre os salários reajustados, nas seguintes condições: -140% (cento e quarenta por cento) até 20/12/2012 e, 50% (cinquenta por cento) até 30/06/2013, mantida a redação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de PLR 2011/2012. As empresas que tiverem condições realizarão o pagamento total da PLR até o dia 30/12/2012, devendo comunicar aos empregados até o dia 17/12/2012. A COMPANHIA ULTRAGAZ que fez antecipação a título de PLR no dia 15/08/2012, realizará o pagamento final no dia 15/02/2013. Fica o compromisso das entidades sindicais em não reivindicar complementações de PLR para o exercício de 2012.6 - O valor da cesta básica a partir de 01/09/2012 até

Edital de Pauta divulgado no DEJT em 23/01/2013, sendo o dia 24/01/2013 considerado como data de publicação cf. artigos 124, "caput" e parágrafo único, e 147 § 1º do Regimento Interno

CERTIDÃO DE ACÓRDÃO

24 Processo nº 0001955-10.2012.5.15.0000 DCG

Dissídio Coletivo de Greve

31/12/2012 será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.7 - O valor da cesta básica a partir de 01/01/2013 até 31/08/2013 será de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) mensais, inclusive para pagamento da cesta-básica extra que será paga 15/01/2013.8 - Vale Refeição por dia de trabalho no valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais).9 - Auxílio mensal ao Filho Excepcional de R\$ 700,00 (setecentos reais).10 - Auxílio-Creche mensal de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).11 - Auxílio Funeral de R\$ 3.200,0 (três mil e duzentos reais).12 - Prêmio mensal Brigada de Incêndio de R\$ 91,00 (noventa e um reais).13 - Multa por descumprimento das cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais).14 - As diferenças de benefícios de caráter econômico serão pagas no dia 30/12/2012, exceto a cesta básica e o vale-refeição que serão pagos até o dia 15/01/2013.15 - A manutenção das cláusulas contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho de 2011/2012 celebradas entre as partes, com as alterações acima especificadas.16 - As partes declaram que nada mais tem a pleitear por conta do presente dissídio. Custas processuais de R\$ 20,00, pelas partes, em proporção, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa.

Procurador (Ciente): LILIANA MARIA DEL NERY

Para constar, lavro a presente certidão, de que dou fé.
Campinas, 30 de janeiro de 2013.

Wania Alves de Andrade Condini
Secretária do Tribunal Substituta

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041324.0915.685645

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.